TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de atração cultural "Coral dos Vaqueiros do município de União – PI", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a proximidade das comemorações alusivas ao 125º aniversário do TCE-PI, que acontecerão com vasta programação durante o mês de agosto do corrente ano.

2.2. O "Coral dos Vaqueiros do município de União – PI" é atração única no estado do Piauí nessa categoria, que muito engrandece a cultura piauiense.

2.3. A Associação dos Vaqueiros da cidade de União – PI foi criada em 30 de maio de 1984 visando fortalecer a luta do vaqueiro em busca do reconhecimento de seus direitos e mostrar o valor de sua cultura, resolveu criar o Coral dos Vaqueiros do município de União – PI.

2.4. Um coral típico formado só de vaqueiros cantando o aboio do sertanejo, seus lamentos, sua música de trabalho, a música do seu lugar, era inédito até então no Brasil.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Apresentação do Coral de Vaqueiros de União.	R$ 5.000,00

3.2. O valor da contratação foi estabelecido de acordo com o preço praticado pelo mercado, sendo anexado aos autos recibo de apresentação do referido grupo cujo valor à menor, se deu considerando local da apresentação ter sido em União , cidade dos artistas, bem como o repertório contratado ter sido menor do que o solictado por este TCE.PI. Também foi juntada pesquisa de preços com base em contratações similares pela Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. A proposta orçamentária em anexo trata de grupo cultural específico de nosso Estado, com tradições nordestinas bem características e únicas , razão pela qual o TCE.Pi prima por difundir nossa cultura especialmente na abertura de um evento que traz muitas personalidades , palestrantes e convidados de outros estados e locais. Entende-se que o momento é oportuno para celebração dos 125 anos da nossa Corte de Contas e nesse âmbito valorizar-se a cultura local.

4.2. Foram juntados aos autos anexos profissionais e história do Coral do Vaqueiro.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Será adotada a inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A atração cultural deverá acontecer no dia 26/08/2024 às 8h30, no auditório quando da abertura da II Conferência Diálogos com o Futuro, compreendendo, dentre outras, as seguintes recomendações:

a) o coral será composto por 17 coralistas, podendo variar;
b) 6 musicistas, podendo variar;
c) 1 coordenador;
d) 1 maestro;

6.2. O repertório do coral será composto por 2 hinos, 8 músicas tradicionais nordestinas e aboios, todos a critério do contratante.

6.3.O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

6.4. O recebimento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência do objeto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
b) compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TCE-PI), descrição do objeto entregue, condições e preços.

6.5. Verificada alguma falha na execução do objeto, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.6. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

6.6.1. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na especificação e na proposta.

6.6.2. Quando apresentar conformidade com a proposta apresentada.

6.7. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas neste Termo de Referência.

6.8. Reserva-se ao TCE-PI o direito de não aceitar o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

6.9. A apresentação será no seguinte endereço: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, n° 2100, bairro São Pedro, Teresina-Pl, CEP- 64018-900.

6.10. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em uma única vez, até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;

7.2. O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa n° 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrónico do TCE/PI n° 237/2020, de 21/12/2020, contendo solicitação de pagamento, recibo, fatura/Nota Fiscal apresentada pelo contratado, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

7.2.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.
7.3. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA implicará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:
8.1.1. Receber os artistas e acompanhar suas apresentações no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
8.1.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade do serviço contratado com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência;
8.2. O TCE-PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
9.2. Efetuar o objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes noTermo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1..2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, 111 e IV, da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de muita não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamènte registradas no SICAF.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições e especificações previstas neste Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer outras e o participante não poderá alegar desconhecimento destas previsões.

11.2. É de responsabilidade do preponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.

11.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

11.4. E expressamente proibido à Contratada:

11.4.1. Subcontratar o objeto desta contratação, exceto a subcontratação parcial devidamente justificada e autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

Teresina, 15 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura
Chefe da Seção de Cerimonial do TCE-P1
Matrícula 98608

Documento assinado eletronicamente por **PERPETUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA**, **Chefe de Seção**, em 15/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187606** e o código CRC **21853DB3**.

Referência: Processo nº 103861/2024 SEI nº 0187606

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br